

## MEDICAMENTOS - DIREITO E DEVER

Na última semana repercutiu na comunidade local a portaria (buscamos na página da PMRB na internet a referida norma, sem sucesso) do Prefeito Marcus Alexandre que proibiu o fornecimento pelas farmácias da prefeitura de medicamentos para cidadãos de outros municípios. Ainda sobre a matéria, assistimos reportagem em emissora local que comprovou que funcionários de outras prefeituras vinham com diversas requisições médicas para retirar nas farmácias da PMRB, os medicamentos que deveriam e devem ser fornecidos pelos municípios onde os receituários foram emitidos.

Acontece que mesmo tendo o prefeito de Rio Branco um fim nobre com a portaria, pois visa garantir aos seus munícipes o uso e o gozo dos medicamentos comprados pela PMRB em sua plenitude, a decisão é inconstitucional e não serve para impedir que pessoas que moram em outros municípios venham retirar os medicamentos em Rio Branco.

A Constituição Federal afirma que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"(artigo 5º).

E continua afirmando que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."(artigo 196).

Observe que a Magna Carta declara ser um direito do cidadão e um dever do Estado proporcionar o acesso universal à saúde, permitindo que o cidadão busque medicamento ou atendimento clínico ou hospitalar onde houver e de qualquer um dos entes públicos.

Seguindo esses preceitos, o Supremo Tribunal Federal em julgamento do Agravo Regimental em Recurso Extraordinário - 607.381, declarou que o cidadão pode requerer "de qualquer um dos entes federados" o(s) medicamento(s), bastando para tanto provar sua incapacidade "de custeá-los com recursos próprios."

O Superior Tribunal de Justiça observando o precedente, julgou o Recurso Especial - 1.203.244, com efeito de Recurso Repetitivo, onde declarou o mesmo entendimento do STF no RE acima, bem como precificou que o ente público não poderá "criar entraves jurídicos para postergar a devida prestação jurisdicional" ao cidadão que busca acesso à saúde (medicamentos ou atendimento clínico ou hospitalar).

Os julgamentos são favoráveis aos cidadãos que buscam o acesso ao sistema público de saúde, impedindo que o ente municipal se recuse a fornecer o medicamento. Persistindo a negação, pode o cidadão buscar o Poder Judiciário local para obter ordem judicial que obrigue a PMRB a fornecer o medicamento, uma vez que

o juízo deverá seguir o entendimento superior, sem qualquer questionamento, devido o efeito repetitivo aplicado ao julgamento pelo STJ (artigo 927, inciso III, do novo CPC).

Assim, mesmo sendo uma atitude nobre do prefeito de Rio Branco em tentar reservar os medicamentos das farmácias para seus munícipes, o efeito da portaria é nulo. Por outro lado, pode o prefeito buscar medida judicial que obrigue o ente municipal que deveria ter fornecido o medicamento, a ressarcir o custo gasto pela PMRB com o medicamento entregue para o cidadão não residente na cidade de Rio Branco.

Manter a portaria é cercear o direito do cidadão carente de obter medicamento em farmácia pública municipal, sendo, ainda, um flagrante ato atentatório contra a Constituição Federal, a Dignidade da Pessoa Humana e ao acesso Universal à Saúde.

**Marco Antonio Mourão de Oliveira**, 39, é advogado, especialista em finanças pela Fundação Dom Cabral-BH/MG, pós-graduando em direito tributário na Universidade de Uberaba- [www.mouraoliveira.com](http://www.mouraoliveira.com)